

## O SAL NA CAPITANIA DE SÃO PAULO NO SÉCULO XVIII

O abastecimento de sal da Capitania de São Paulo, p.<sup>a</sup> o *Sustento da vida, p.<sup>a</sup> o aum.<sup>to</sup> das criaçoins, e subsistencia das tropas, q.<sup>e</sup> vem do Sul* (1), constituiu um problema enfrentado por tôda a população, no período colonial. No século XVIII tomou um caráter mais agudo, por coincidir com o empobrecimento da região e com a multiplicação de direitos que sôbre ela recaíram. Não pretendemos estudar aqui todos os aspectos, que o fornecimento precário dêsse gênero de primeira necessidade possa ter apresentado, embora sejam do maior interêsse, por se tratar de um dos casos mais representativos do tipo de relações entre a *Metrópole* e a colônia brasileira. O que nos propuzemos, foi apenas documentar um ângulo da questão: a atribuição de causas diversas por parte dos diferentes interessados para explicar a escassez e conseqüente carestia do sal. Pareceram-nos significativas essas explicações parciais para uma tentativa de reconstituição de uma das crises provocadas pela política comercial portuguesa.

Essa política constituia um dos elementos básicos do sistema colonial, no período que seria denominado mais tarde de mercantilista. Para estruturar o Estado Forte era preciso, entre outras cousas, manter uma balança comercial favorável. Com êste intuito, a *Metrópole* se reservava o direito de navegação, o que equivalia, com relação às terras descobertas, ao privilégio de comércio e ao monopólio real dos produtos que fôsem, na ocasião, de alto valor comercial. No fim do século XVIII vão ser extintas as Companhias privilegiadas, formadas para prover a Colônia como também vai ser abolida a ordem de incorporação às frotas. Mas, só em 1808 é que o comércio é liberado e o abastecimento da colônia deixa de ser de exclusividade legal da Corôa ou seus delegados. O fornecimento do sal com tôdas as atribuições que lhe são peculiares é uma expressão do sistema colonial português, na época moderna.

Embora êste não seja um problema simplesmente paulista, nem tipicamente setecentista (2), êle ganhou no século XVIII maior nitidez com a situação a que se viu reduzida a Capitania.

(1) — Documentos Interessantes v. III p. 99.

(2) — Vide A. de Toledo Piza "A miséria do Sal em S. Paulo" in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo* — v. IV — pp. 279 — e Afonso de E. Taunay — *História Seiscentista da Vila de São Paulo* — tomo IV pp. 293-300.

De fato, São Paulo vai ter seu governo separado do de Minas Gerais (2/XII/1720); vão ser desmembrados do seu território a ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro (11/VIII/1738) e criados os governos de Goiaz e Cuiabá (27/IX/1748) (3). O que significava uma aproximação da Metrópole a que os paulistas não se tinham habituado: — a autoridade portuguesa se instalava, com Rodrigo César de Meneses, entre os próprios habitantes e isso representava toda uma nova série de quintos reais, fintas e talhas.

Por outro lado, separavam-se da Capitania exatamente aqueles territórios que maiores rendas produziam. O resultado foi a terra despojada que os documentos setecentistas retratam. Alguma prosperidade subsiste apenas nas regiões em que atividades econômicas subsidiárias à mineração tinham possibilidade de se desenvolver. Assim: *Os moradores da villa de Santos são mais abastados em razão de ser este o porto de mar onde se desembarcam as fazendas que vem do Rio de Janeiro para a capitania e minas de Cuyabá e Matto Grosso... por isso são mais remedizados, como também os da Freguezia de Araraytaguaba pela razão de ser o porto de commercio das ditas minas do Cuyabá...* Em outras partes a população se ocupava em vender mantimentos aos tropeiros (4), ou era absorvida no serviço das canoas das monções (5).

É neste quadro que estão colocados os interessados no fornecimento do sal: uma terra pobre, acabrunhada por compromissos financeiros, estabelecidos por um novo *status* político. Uma terra de senhores e seus escravos, de grande quantidade de vadios (6), sem muitas possibilidades de trabalho e grande carestia de gêneros alimentícios (7).

Acrescentemos que é no século XVIII que se estabelece o contrato do sal para o pôrto de Santos (8) separado do do Rio de Janeiro e que a 22 de fevereiro de 1698 obtivera de Arthur de Sá e Meneses (9) o subsídio sôbre o sal de *mais um cruzado que aquellos moradores prometteram para a guarnição de Santos* (10).

\* \*

\*

- 
- (3) — “Documentos relativos à criação, extinção e desmembramento das capitâneas de que resultou S. Paulo...” — *Documentos Interessantes* v. XLVII p. 246.
- (4) — Manuel Cardoso de Abreu — “Divertimento Admiravel para os Historiadores observarem as machinas do mundo reconhecidas nos sertoes da navegação das minas de Cuyabá e Matto Grosso (1783)” in *Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo* v. VI, p. 287 e 288.
- (5) — Sérgio Buarque de Holanda — *Mongões* p. 114.
- (6) — D. Luiz Antonio de Souza — “Sobre os costumes publicos de S. Paulo” in *Documentos Interessantes* v. XXIII p. 377-382.
- (7) — *Actas da Camara Municipal de S. Paulo (1701-1719)* v. VIII século XVIII p. 86 e *Documentos Interessantes* v. XXII p. 149, v. XXIII p. 374-377, v. XXXII p. 57-58.
- (8) — *Documentos Interessantes* v. XVIII p. 255-258, v. XXIV p. 173-174, v. XLIII p. 57-58.
- (9) — Affonso de E. Taunay — *op. cit.* p. 300.
- (10) — *Doc. LXXII* in Jaime Cortesão — *Alexandro de Gusmão e o Tratado de Madrid* (1750) p. II tomo II p. 153.

O sal, como já se disse, constituia monopólio da Corôa, com o objetivo de proteger a exploração das salinas portuguesas e, conseqüentemente, não permitir *extrahir-se o sal das salinas de Cabo Frio, Rio Grande, Pernambuco, Parahiba e Seará* (11). O fornecimento à Colônia do produto estancado era feito através de contratos arrematados por *lanços livres*, entre o Conselho Ultramarino e o particular que mais oferecesse. A Corôa recebia o lanço fixado e pelo período que variou de 3 a 6 anos, o contratador obtinha o direito de explorar com exclusividade o Estanco do Sal do pôrto de Santos, e a obrigação de fornecê-lo sob condições previstas, que estabeleciam preço, quantidade necessária ao consumo, etc. (12). Esta forma de fornecimento durou até 1795, quando se liberou o comércio de sal e se consideraram *francas* tôdas as salinas para que, desta forma, a Capitania experimentasse algum desenvolvimento na *Povoação, Agricultura e Industria* (13); mas, se bem que dezesseis anos antes (16/I/1779), D. Maria I já tivesse reduzido o imposto que onerava a exportação do sal de Setubal (14), nenhuma das duas medidas impediu que ainda em 1799, êsse gênero de primeira necessidade continuasse tão caro e escasso, *q.º familias inteiras, inda na mesma cid.º e seus arrabaldes, tem comido sem Sal muitos dias* (15).

Sob o regime do monopólio do sal, e enquanto perduraram seus efeitos nas praxes comerciais, sentiu-se na Capitania a carência do produto e a alta de preços. A êste respeito parece não haver dúvidas. Tôdas as instituições e personagens envolvidas, qualquer que fôsem a perspectiva em que se colocassem com relação ao assunto — El-rei, os Contratadores, os Capitães-Generais, os Juizes-de-fora e as Câmaras — estavam conscientes da precariedade da situação. O que variava era a explicação que os membros dos grupos interessados formulavam para o caso. É esta variação que examinaremos, através do material que nos oferece a coleção dos *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*.

\* \*  
\*

A correspondência das autoridades administrativas instaladas na Colônia aponta o Contratador, como causa da situação penosa. É êle que, para possibilitar maior lucro ao recobrar a quantia empastada na arrematação do contrato, não traz sal que satisfaça ao consumo. Assim procede, para forçar uma alta no preço estipulado, ou vende uma pequena quantidade pelo preço contratado, guardando o resto, as vêzes em combinação com o Administrador da Alfân-

(11) — Doc. LXXII in Jaime Cortesão — ...op. cit. p. 153.

(12) — *Documentos Interessantes* v. XVIII p. 255-258, v. XLIII p. 57-58 nos dá um contrato do Estanco do Sal de Santos datado de 19 de junho de 1775.

(13) — *Ibid.* v. XXV p. 133-135.

(14) — Caetano Beirão — D. Maria I (1777-1792) p. 132.

(15) — *Documentos Interessantes* v. III p. 99.

dega, para vendas mais lucrativas. Ao tempo em que exercera o cargo de ouvidor de São Paulo (1717-1720), escreveu Rafael Pires Pardiniho (16): *A mais parece-me que será como em S. Paulo, para onde são os Contratadores obrigados meter 6\$ alqueires de Sal para venderem por mais um cruzado, que aquelles moradores prometteram para a guarnição de Santos, e quando no meu tempo, e antecedente lhe vendião 200 a 1160 que é o preço ajustado o mais lho vendião por muitos rogos a dez e mais patacas.*

Na correspondência trocada entre Rodrigo César de Menezes, capitão-general da Capitania e D. João V, rei de Portugal, o primeiro relaciona diretamente a quantidade insuficiente e a carestia do sal com a especulação praticada pelo Contratador. Pois, se em 1724 (17) o capitão-general pede que se dobre a quantidade contratada, já em 1725 sobe o pedido a 20.000 alqueires anuais *p.<sup>a</sup> o numero de gente q.<sup>o</sup> há annos tem crescido* (18). E averiguando as causas dos descaminhos e má arrecadação, de que se queixa a Real Fazenda, chega à conclusão de que são ocultadas partes da carga de sal, pela qual os particulares deixam de pagar o cruzado de direitos, fora o preço estipulado no contrato. Essa era a razão, relata o Capitão a El-rei, porque o preço, quando se tratava do fornecimento dos moradores de *Serra acima*, subia, dada a escassês, de 1\$520 ao dobro e mesmo ao triplo, contando com os carretos (19).

É sempre a crença na responsabilidade exclusiva do Contratador pela carência do sal, que faz com que o Conde de Sarzedas, capitão-general de São Paulo de 1732 a 1737, peça a El-rei, ordem para que o Ouvidor Geral ou o Juiz-de-fora possa fazer uma devassa anual dos negócios do Contratador, como as que os juizes ordinários fazem em Portugal dos *serventuários de ofícios*. Acreditava ser esta a única medida capaz de regularizar a situação, pois os Contratadores, além de não cumprirem a 3.<sup>a</sup> condição do contrato pela qual deveriam colocar em Santos 7 a 8.000 alqueires e mais, ocultavam-no para poder levantar o preço (20).

Mesmo dois anos depois do Alvará de 2 de junho de 1766 (21), em que foi franqueado o comércio da Capitania — aos súditos da Corôa, bem entendido — é ainda por intimação ao Contratador que o Vice-Rei, Conde de Oeiras, vai agir, afim de socorrer a Vila de Santos, ordenando que o fornecimento do Sal fôsse feito com a abundância já referida na Ordem Real de 22 de julho de 1725 (22). Ainda aqui, é evidente que o Contratador é considerado o responsável pela situação.

O que leva, porém, as autoridades administrativas, estabelecidas no território da Colônia, a encarar tão repetidamente o proble-

(16) — Doc. LXXII in Jaime Cortesão — ... op. cit. p. 153.

(17) — Documentos Interessantes v. XXXII p. 74-75.

(18) — Ibid. v. XIX p. 33-34.

(19) — Ibid. v. XVIII p. 191-193.

(20) — Ibid. v. XL p. 141-143.

(21) — Ibid. v. XXIII p. 193.

(22) — Ibid. v. XIX p. 32-33.

ma do fornecimento do sal e formular a explicação examinada, não é somente o interesse pelo bem estar da população, mas também — e este segundo, parece ser o principal motivo — os resultados daí decorrentes para a Real Fazenda. O subsídio de um cruzado por alqueire de sal se destinava a reforçar a guarnição do presidio de Santos com uma companhia de Infantaria. O sal comprado pela Capitania protegia, pois, o porto, contra qualquer invasão dos interessados pelas minas de Cuiabá (23). Compreende-se, assim, a projeção que o problema assumiu para as próprias autoridades, num período em que a Corôa concentra sua atenção no produto e salvaguarda das minas coloniais.

Os Contratadores, por seu lado, apresentavam toda uma outra face da questão.

Quando o Conselho Ultramarino ordenava que informassem sobre o andamento do contrato, eles atribuíam a escassez do sal à *dilatação das frotas* que, sem ter período certo para zarpar, atravavam por vêzes de ano a 17 meses. Como se sabe, aos navios não era dada permissão de viajar sós, por causa da pequena segurança oferecida pelos mares. A formação da frota anual destinada ao Brasil sempre foi irregular, apesar de todas as tentativas do Marquês de Pombal afim de estabelecer o dia 1.º de fevereiro de cada ano, para a partida das do Rio de Janeiro e da Bahia. O fornecimento do Contratador não tinha possibilidade, portanto, de ser regular e daí provinha a necessidade que passavam os povos da Capitania de São Paulo. Eles, Contratadores, não tinham interesse algum em não mandar o sal, afirmavam, pois só através da remessa para a Colônia é que poderiam reaver os gastos feitos com a arrematação do contrato e o frete dos navios. Ainda assim, depois das perdas e danos sofridos pela demora das frotas, muitas vêzes acontecia que não podiam carregar *com o que os portos necessitam* e o fariam *se lhes mostrarem o meio disso* (24).

Os Contratadores não vão, pois, negar a carência do sal, nem a quebra de contrato efetuada com o carregamento menor do que o estipulado. Sua explicação para o caso, diverge, porém, da das autoridades coloniais. Não é a especulação que os move, mas a irregularidade das comunicações por mar e as dificuldades para encontrar quem queira fretar navios para chegar a Santos.

Em alguns casos, El-rei se incumbem de ser o porta-voz das explicações dos Contratadores. Em 1728, D. João V escreve ao capitão-general Caldeira Pimentel que os navios não querem chegar a Santos, pois não há ali o que se possa levar de volta ao Reino. Com tantas dificuldades e sem lucro, ninguém se sacrificaria por 3 anos e acrescenta que o Contratador está disposto mesmo a largar o Contrato, tais as atribulações por que tem de passar para obedecer às suas condições. (25).

(23) — Documentos Interessantes, v. XIX p. 33-34.

(24) — Ibid. v. XXIV p. 174-175-176.

(25) — Ibid. v. XVIII p. 255-258.

De fato, o pôrto da Vila de Santos é considerado ainda em 1767 como *sem efeitos que se possam carregar para Lisboa*. Resulta daí a diferença considerável do preço do sal em relação ao de outras Capitánias. O transporte se torna muito dispendioso, pois é preciso buscar a carga de retôrno em outros portos. O frete do navio de sal colocado em Santos saía a 7,6 e no mínimo 5\$000. Para Pernambuco o preço era de 1\$600, para a Bahia de 2\$000 e para o Rio de Janeiro de 2\$500 (26).

Não era, pois, sòmente a irregularidade das frotas, mas também a pobreza da Capitania em mercadorias de valor comercial, que provocava a escassez e a carestia do sal, no ver dos Contratadores.

A atitude da Corôa nos revela a causa que atribuía à situação: — se bem que deixasse de lado, sem nunca a mencionar, a desorganização do sistema de frotas apontada pelos Contratadores como uma das causas da situação, colocava-se perante as autoridades coloniais em defesa dêstes, com os mesmos argumentos: a carência e alto preço do sal se apresentavam como decorrência inevitável da pobreza da Capitania, acrescidos pelo difícil acesso da maioria das cidades e vilas, tanto para quem viesse do Rio de Janeiro, como para quem subisse de Santos.

A Corôa tinha notícia da situação referente ao sal, não apenas pelas queixas contra os Contratadores, como através de litígios entre seus próprios representantes administrativos. Toledo Piza e Taunay (27) se ocupam, pormenorizadamente, dêsses episódios em que o Capitão-general se via obrigado a lançar mão da força armada para deter as demais autoridades, que, à frente de bandos revoltados, se dispunham a invadir a Alfândega para repartir o sal armazenado (28).

Nessas ocasiões a Corôa toma medidas que revelam uma franca desorientação.

D. João V, por exemplo, escreve ao capitão-general Caldeira Pimentel que o preço alto do sal nas vilas distantes de Santos era natural. O mesmo acontecia em Portugal, nas localidades que não fôssem próximas às zonas produtoras. Cansado porém, das reclamações que lhe chegavam resolve o caso, irritado, declarando que: *não se arrematara, ficando livre a todos o poderem mandar sal a Santos: porq'ainda que este seja o caminho de o não terem evitar se ha o de se queixarem* (29).

A hesitação é um característico essencial da atitude da Corôa. No início do século XVIII arrematou o contrato do Estanco do Sal para Santos independente do do Rio de Janeiro, pois esta ligação

(26) — Documentos Interessantes, v. XXIII p. 195-196.

(27) — A. de Toledo Piza — op. cit. e Affonso de E. Taunay — "Sal e Cambio Negro" in *Jornal do Comércio* (Rio de Janeiro) 2-XI-1947 p. 2.

(28) — Documentos Interessantes v. XXIV, p. 183-184, v. XL p. 144-146, 149-152, v. XL p. 222-224, v. XLI p. 182-187, 203-206, v. XXXIV p. 361-363.

(29) — *Ibid* v. XVIII p. 255-258.

onerava o produto de 50% (29). Até 1729 houve contrato em separado (30). Terminado êste, foi o fornecimento novamente incluído no do Rio de Janeiro, para em 1766 ser restabelecido (31).

São tentativas de diminuir o preço do sal, facilitando o acesso do Contratador às localidades paulistas. Só em 1766 é que ocorre à Corôa uma outra formulação do problema: é então que procurará saber qual a capacidade aproximada do consumo de sal, antes de formular os termos do Contrato (32). Até então, o que se vê são pedidos de 12.000 e 20.000 alqueires, satisfeitos com contratos de 7 e 8.000 (33).

Outro característico da atitude da Corôa é a limitação da alçada do poder de seus delegados através da desconfiança.

Não possuindo o número suficiente de administradores capazes de se manter na Colônia, sem serem tentados a participar dos benefícios da Real Fazenda, a Corôa desconfia de todos. Mantém relações com cada um dos setores administrativos, separadamente, favorecendo um ambiente de intrigas, delações e subôrno.

É o que vemos ilustrado na desautorização do Conde de Sarzedas, pelas medidas tomadas contra o Juiz-de-fora que assaltou a Alfândega. A Corôa, por informações de outros que não o Capitão-general, coloca-se ao lado do Juiz-de-fora, pois está ao par de ligações entre o Contratador e o Provedor da Fazenda, que eram nada mais que sogro e genro (34).

D. Luiz Antônio de Souza deixa clara a insegurança que paira sobre as relações entre El-rei e os administradores coloniais quando escreve: *temo-me de que na presença de V. Ex.<sup>a</sup> representem de mim alguma queixa com que V. Ex.<sup>a</sup> venha a pôr em duvida o meu procedimento, por isso quero prevenir a V. Ex.<sup>a</sup> e dar-lhe esta noticia para que V. Ex.<sup>a</sup> me faça a justiça de me ouvir, sobre as culpas que me quizerem acumullar os meus inimigos* (35).

A Corôa não consegue, evidentemente, impedir as queixas e as dificuldades administrativas originadas pelo suprimento precário do sal, nem através das medidas hesitantes que apontamos, nem pelo poder limitado por um controle difuso, que dá a seus delegados.

\* \*  
\*

Parece-nos claro que tôdas as causas apresentadas eram verdadeiras. Representavam, porém, apenas uma parte da verdade. Será a justaposição dêsses diferentes depoimentos que permitirá

(29) — Documentos Interessantes v. XVIII p. 255-258.

(30) — Ibid. v. XXIV p. 173-174.

(31) — Ibid. v. XIX p. 35-36.

(32) — Ibid. v. XIX p. 32-33, 38-39.

(33) — Ibid. v. XIX p. 33-34, v. XLI p. 21-23.

(34) — Ibid. v. XXIV p. 183-184. Os trabalhos de Toledo Piza e Taunay citados (nota 27) fornecem também ampla documentação a respeito da contivência das autoridades coloniais na alta forçada dos preços do sal.

(35) — Ibid. v. XXIII p. 189.

refundir a engrenagem que se aproxime dêsse aspecto do sistema colonial português.

Tinha-se chegado a um ponto em que o sistema deixara de satisfazer a qualquer das partes nele implicadas. Como se pode verificar, exploradores e explorados são lesados por razões inerentes ao próprio sistema. Atribuem-se, porém, uns aos outros a causa do mal, sem conseguirem ou sem atreverem a ver qual era ela realmente.

De fato, não é possível negar que os Contratadores fôsem responsáveis pelo não cumprimento da cláusula do contrato, em que se estabelecia a quantidade de sal a colocar em Santos, como fica evidente das informações prestadas por eles próprios à Corôa, em 1734 e 1737 (36); mas, por outro lado, não raro era o caso em que a quantidade, estabelecida no estatuto legal, deixava de corresponder ao consumo real da Capitania, no transcorrer do prazo em que ainda estava em rigor a arrematação, como já vimos (37).

Cabe também lembrar, que o pôrto de Santos não possuía *Engenho de arroz como ha no Rio de Janeiro, e engenho de serraria de madeiras, assim seria mais facil haver carga para os taes Navios que viessem ter a ele com carregamento de sal* (38). Fôra um pôrto escolhido mais pelo fato de poder ser bem fortificado (39) que pela região que serviria, região voltada nas suas atividades mais para o interior que para o mar.

Entre o pôrto e o planalto vai se colocar a subida da Serra, com o caminho do mar tão perigoso e cujos consertos nunca deixaram de ocupar os administradores (Vide Actas da Camara de São Paulo, séc. XVIII). O resultado foi que em Lisboa consava que, no pôrto da Vila de Santos e na Capitania, não havia mercadorias exportáveis. Quando D. Luiz Antônio de Souza (1767) em seu empenho de aumentar a lavoura e estabelecer o comércio, conseguiu reunir a carga de gêneros — quase todos de exploração extrativa, diga-se de passagem, — não ob'erá lugar no navio que vem a Santos, porque, contando com a inexistência de *efeitos*, já se comprometera a levar de volta ao Reino carga da Bahia (40). Assim sendo, o contrato para Santos apresentava dificuldades de manutenção e grandes despesas de frete, o que, tornando-o menos requisitado que os dos demais portos, transformava-o, pela mesma razão, num centro de especulação mais intensa.

Acontecia ainda que, na extrema necessidade que se experimentava do sal, o contrabando não deixava de existir. Entrava na Capitania sal vindo dos estancos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro (41). E não apenas por esta forma se burlava o contrato. A El-rei chegou um requerimento para fazer entrar no pôrto de

(36) — Documentos Interessantes, v. XXIV p. 174-175-176.

(37) — Ibid. v. XXXII p. 74-75, v. XIX p. 33-34, v. XXIV p. 173-174.

(38) — Ibid. v. XXIII p. 195.

(39) — Ibid. v. XLVII p. 71.

(40) — Ibid. v. XXIII pp. 193-194, pp. 382-387.

(41) — Ibid. v. XIX p. 35-39.

Santos o sal, por preço mais alto que o do contrato, requerimento apoiado pelo Governador da Capitania e mais oficiais da Câmara de São Paulo, contra o impedimento do Ouvidor Geral e do Juiz-de-fora de Santos (42). A Corôa despachou favoravelmente, contando que o suplicante apresentasse *faculdade de Administrador*. Lesavam-se assim, com tôdas as formalidades, as condições estabelecidas quando da arrematação de contrato.

É evidente que o sistema estabelecido para o fornecimento do sal não conseguia mais funcionar satisfatoriamente. Nem o risco em que implicava a transferência da soma de 120.000 cruzados, que a arrematação do contrato do sal rendia ao Real Erário, conseguiu impedir que se levantasse o monopólio a 27 de maio de 1795. Ficou claro, porém, que se tratava de uma transferência: os 120.000 cruzados deveriam ser obtidos do próprio comércio do sal, ou de outro meio que viesse a surgir (43).

Mas, àquela altura, não era suficiente o levantamento do monopólio para que se regularizasse a repartição do sal. A política comercial portuguesa, adotada até então, legara aos processos comerciais da Capitania alguns dos traços característicos de sua origem.

Em primeiro lugar, a franquia concedida à exploração das salinas da Colônia não era medida que pudesse ter resultados imediatos — pelo fato de se levantar o monopólio, não ficavam elas em condições de fornecer o necessário para o consumo interno. Os Contratadores tinham se incumbido de obstruir o bom andamento da extração do sal nas terras da marinha e os habitantes da terra tinham aceito a situação. Assim é que, ainda por algum tempo, a falta de sal continua a se fazer sentir na Capitania, prolongando uma estreita dependência da Metrópole (44).

Em segundo lugar, a especulação sobre o sal tornou-se tão arraigada que, mesmo depois de extinto o Estanco, ela continua a grassar. Sal e especulação tinham-se tornado termos inseparáveis.

Em terceiro lugar, a tutela governamental sobre as atividades econômicas, através de funcionários e ordens múltiplas, continua a pairar sobre o comércio do sal.

De fato, é o que vemos em 1796, quando a situação continua a mesma. O sal vendido na Vila de Santos a 3 e 4\$000 o alqueire, em São Paulo chega a 6\$400, em Sorocaba a 20\$000 quando o preço oficial é de 1\$280 (45).

---

(42) — *Ibid.* v. XL p. 149-152, v. XLI p. 205-206.

(43) — *Ibid.* v. XXV p. 133-135.

(44) — "Nota de Todas as Marinhas em que se faz Sal na costa do Brazil" in *Revista Trimestral do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil* (Rio de Janeiro, 1883) Tomo XLVI pp. 173-176 e "Memoria Historica da Cidade de Cabo Frio... (1797)" in *loc. cit.* § 25 Salinas p. 220-222.

(45) — *Documentos Interessantes* v. III p. 100.

E em 1799, o Governador da Capitania parece exprimir conceitos estabelecidos e indiscutíveis quando declara o *vexame dos povos, sempre inevitavel nas vendas particulares*. Por esta razão coloca a venda do sal sob a administração da Câmara e nomeia uma comissão de 4 membros encarregada de sua distribuição (46).

MÍRIAM LIFCHITZ

Assistente de História Econômica da  
Faculdade de Ciências Econômicas e  
Administrativas da Universidade de  
São Paulo.

BIBLIOGRAFIA

FONTES PRIMÁRIAS

- (1) Abreu, Manuel Cardoso de — "Divertimento Admiravel para os historiadores observarem as machinas do mundo reconhecidas nos ser-tões da navegação das minas de Cuyabá e Matto Grosso" (1783) — in *Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo*, v. VI (1900-1901) (S. Paulo — 1902) pp. 253-293.
- (2) Anônimo — "Nota de Todas as Marinhas em que se faz Sal na Costa do Brazil" in *Revista Trimestral do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil*, Tomo XLVI (Rio de Janeiro: 1883) parte I — Pp. 173-176.
- (3) Anônimo — "Memoria Historica da Cidade de Cabo Frio e de todo o seu distrito comprehendido no termo de sua Jurisdicção — anno de 1797" in *Revista Trimestral do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*. Tomo XLVI (Rio de Janeiro: 1883) parte I pp. 205-236.
- (4) Archivo do Estado de S. Paulo, — *Publicação official de Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo* (v. III — XLVII) (1894-1929).
- (5) Cortesão, Jaime — *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750) Parte II — Tomo II — Documentos Biográficos* (Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1950) 358 p.

FONTES SECUNDARIAS

- (1) Beirão, Caetano — *D. Maria I (1777-1792)* 4.ª edição (Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1944) p. 481.
- (2) Holanda, Sérgio Buarque de — *Monções* (Rio de Janeiro: C.E.G. 1945) p. 255.
- (3) Taunay, Affonso de E. — *Historia Seiscentista da Villa de S. Paulo* (S. Paulo: Typ. Ideal, 1929) Tomo IV p. 385.  
— "Sal e Câmbio Negro" in *Jornal do Comércio* (Rio de Janeiro) 2/XI/1947 p. 2.
- (4) Toledo Pisa, A. de — "A miseria do Sal em S. Paulo" in *Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo* v. IV (1898-1899) (São Paulo) pp. 279-295.

(46) — *Documentos Interessantes* v. III p. 102-103.